

JÚLIO CÉSAR SUZUKI*

QUESTÃO AGRÁRIA NA AMÉRICA LATINA:
RENDA CAPITALIZADA COMO
INSTRUMENTO DE LEITURA DA
DINÂMICA SÓCIO-ESPACIAL

SITUAÇÕES MUITO DIVERSAS da história são aquelas em que se inserem os países latino-americanos. Situações em que ora a riqueza foi produzida com base na escravidão africana, ora com a escravidão indígena, ora com outras formas de submissão do trabalho do indígena que não a escravidão, como *la encomienda* ou *la mita*.

Situações que parecem deslocar os países latino-americanos da possibilidade de construção de uma unidade interpretativa como conjunto.

Será que apenas o subdesenvolvimento é a marca de construção da unidade? Será que apenas características mais contemporâneas são as que definem a unidade? Será que apenas a situação de colônias de exploração constitui sua marca genética?

As histórias são diversas, mas encontram unidade no sentido em que se estabelece não só a colonização, mas, também, a repartição da riqueza desde o período colonial.

A diferença entre os que produziam a riqueza e a diminuta parcela dos que se apropriavam estabelecia-se tendo como referência o domínio relativo da terra, em que o cessionário poderia reaver a terra

* Professor Doutor do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil.

cedida; diferente do momento posterior, em que a terra, inserida como mercadoria no movimento de reprodução das relações sociais, passa a se constituir como domínio integral, conforme salienta, tendo como referência a colonização portuguesa nas Américas, Murillo Marx:

Realmente, seja no caso da concessão pura e simples de chãos urbanos, seja no caso de seu aforamento, permanecia um vínculo entre o cedente e o cessionário. A doação ou o foro implicavam, a primeira, a possibilidade, ainda que teórica, de o imóvel retornar ao cedente, ao Estado; o segundo, a manutenção do domínio direto, no mínimo e a prática de um direito de preferência para obter novamente a posse. Ora, no caso da venda de parcelas de um terreno, o que se passava ao adquirente era, além do domínio, a propriedade absoluta, ou seja, a sua posse e domínio integrais, o direito de pelo mesmo processo livremente transmiti-las, e a sua isenção de quaisquer obrigações que não os impostos (Marx, 1991: 108).

A terra, sob o domínio relativo, colocava-se, sobretudo, como instrumento de conquista de riqueza, pois, em si, não possuía preço. A riqueza estava entesourada, em grande medida, na pessoa do escravo. No Brasil, o termo fazenda referia-se à riqueza e não à terra: “fazenda’ significava o conjunto de bens, a riqueza acumulada; significava sobretudo os bens produzidos pelo trabalho e o trabalho personificado no escravo” (Martins, 1990a: 23).

Assim, não era a terra que se definia como fazenda, mas a riqueza produzida pelo trabalho, bem como o trabalho personificado no escravo. No entanto, no decurso da segunda metade do século XIX, fazenda vai incorporando cada vez mais seu sentido territorial¹.

A transição do escravo para a terra, como referencial de riqueza, revela uma significativa alteração na reprodução das relações sociais, cuja determinação principal encontrava-se na transição do trabalho escravo ao trabalho livre, moldando a terra como fundamento de riqueza e a sua mercantilização como legítima com a promulgação da Lei N° 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras.

A Lei de Terras de 1850 e a legislação subsequente codificaram os interesses combinados de fazendeiros e comerciantes, instituindo as garantias legais e judiciais de continuidade da exploração da força de trabalho, mesmo que o cativo entrasse em colapso. Na iminência de transformações nas condições do regime escravista, que poderiam comprometer a sujeição do trabalhador, criavam as condições que garantissem, ao menos, a sujeição do trabalho. Im-

¹ A radicalização dessa mudança de significado do termo “fazenda” se completa, nos finais do século XX, quando passa a incorporar até mesmo a possibilidade de uma terra sem trabalho algum que a tenha modificado: a fazenda improdutiva.

portava menos a garantia de um monopólio de classe sobre a terra, do que a garantia de uma oferta compulsória de força de trabalho à grande lavoura. De fato, porém, independentemente das intenções envolvidas, a criação de um instrumento legal e jurídico para efetivar esse monopólio, pondo o peso do Estado do lado do grande fazendeiro, dificultava o acesso à terra dos trabalhadores sem recurso” (Martins, 1990a: 59).

Assim, com a libertação dos escravos, o cativo deveria alterar o seu objeto do escravo para a terra, daí o nome do clássico livro de José de Souza Martins: *O cativo da terra*.

A Lei Nº 601/1850, a Lei de Terras, vem legitimar a mercantilização da terra como única forma de aquisição, bem como as posses anteriormente existentes, sendo que, para a realização da titulação, o Estado, que estava em formação, utilizou-se da única informação possível que garantisse a efetiva ocupação das terras: o registro paroquial.

Os liames que relacionam a transição do escravo para a terra, como fundamento da riqueza, com a do trabalho escravo ao trabalho livre aparecem, de modo muito marcante, na Lei de Terras, em seu artigo 18, já que aprova a possibilidade de o Governo imperial arcar com os custos da vinda de imigrantes (trabalhadores livres em substituição aos trabalhadores escravos, no contexto do processo abolicionista, em que o fim do tráfico negreiro, estabelecido, decisivamente, pela Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, marca o seu início e a Lei Áurea, o seu fim).

Art. 18 O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente à custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que fôr marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administracao publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando, antecipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem (São Paulo, 1998: 235-242).

A generalização da terra como mercadoria, a abolição da escravidão e o incentivo à imigração estão vinculados à pressão exercida pela Inglaterra, cujo objetivo era sumariamente expandir seu mercado, bem como garantir preços acessíveis na aquisição de matérias-primas, de que o Brasil era grande exportador.

Assim, podemos afirmar que a Lei de Terras, de 1850, coadunava-se com os ideais mercantilistas do projeto inglês de ampliação de seu mercado, já que o número de consumidores cresceria com a entrada do contingente de escravos negros recém-libertos, bem como os imigrantes, sobretudo de italianos, que ao se monetarizarem também entrariam nesse mercado como consumidores potenciais.

Era esse, então, o contexto em que se inseria a constituição da propriedade privada da terra –propriedade absoluta–, da terra como mercadoria, no Brasil.

Roberto Smith, ao analisar a formação e expansão da propriedade privada da terra no Brasil, salienta que, para Marx, a transição de formas anteriores de propriedade para a propriedade capitalista estava em consonância com a criação da força de trabalho necessária ao capital.

Assim, a interação do capital sobre as velhas formas de propriedade leva-as a se transformarem em renda em dinheiro o que induz a agricultura a vir tornar-se um ramo da indústria e as antigas relações de produção a se transformarem em relações de trabalho assalariado, com a desvinculação dos laços que prendem o homem à terra. A relação do homem livre com a terra, quando expropriado dos seus meios de produção e subsistência, passa a ser intermediada apenas pela sua força de trabalho, posta em ação, enquanto trabalho assalariado, para o capital, sobre a propriedade da terra (Smith, 1990: 132 e 133).

Tendo como referência a absolutização da propriedade privada no Brasil, ou seja, a transformação da terra em mercadoria sob o domínio absoluto, Roberto Smith reconhece que os proprietários fundiários tendem a incorporar a busca da renda a do lucro, ao realizarem atividades produtivas: “O moderno proprietário, ao produzir com vistas ao lucro, empregando trabalho assalariado, incorpora na sua pessoa tanto o arcaico arrendatário quanto o moderno empresário” (Smith, 1990: 134).

Na Província de São Paulo, em meados do século XIX, a situação do fazendeiro não era apenas de rentista, mas, também, de capitalista, conforme reconhece explicitamente José de Souza Martins:

A renda capitalizada foi a principal forma do capital da fazenda cafeeira tanto sob o regime do trabalho escravo quanto sob o regime do trabalho livre. Por isso podia, a um só tempo, fazer do fazendeiro um empresário capitalista e da fazenda um empreendimento baseado principalmente em relações não capitalistas de produção [...] [N]o fazendeiro convive a condição de proprietário e capitalista (Martins, 1990a: 23 e 33)

Cabe, então, discutir que renda se extraía das fazendas. Assim, procuraremos apontar o limite do uso da expressão renda da terra e a necessidade de aplicação das noções de renda capitalizada para o entendimento da sociedade brasileira, bem como o dos países latino-americanos em geral, particularmente na transição da riqueza fundada no escravo, ou outra forma similar de trabalhador subjugado pelo processo colonizador, para a terra.

A renda da terra está posta, na produção da riqueza, como um excedente do trabalho não pago, conforme aponta Karl Marx (1984), na análise da renda em trabalho e em produto, ao tratar da gênese da renda fundiária capitalista.

A produção da riqueza, fruto do trabalho, materializa-se em bens de consumo direto para o trabalhador ou para o senhor das terras (Marx, 1984).

A renda da terra poderia ser paga em produto, em trabalho ou em dinheiro, mas, durante o Feudalismo, na Europa, não estava determinada pelo lucro médio, sobretudo porque se colocava como um tributo pessoal, extraída de forma diferenciada em cada domínio feudal.

a propriedade da terra dá direito ao seu titular de extrair uma renda diretamente da produção, sem a necessidade de intermediários. É quando o camponês paga ao senhor o direito de trabalhar em suas terras; ou então entregando-lhe diretamente uma parte da sua produção; ou, ainda, convertendo essa parte da produção em dinheiro e entregando-o diretamente ao proprietário. Nesses três casos de renda pré-capitalista em trabalho, em espécie e em dinheiro, o próprio produtor entrega *diretamente* nas mãos do proprietário o excedente que este reclama como pagamento pela utilização da terra. Esse pagamento tem o caráter de um tributo pessoal de cada trabalhador ao senhor de terras; ele é claramente deduzido da produção do trabalhador. É o trabalhador quem paga a renda (Martins, 1990b: 163).

O pagamento desse tributo, que poderia dar-se em trabalho, em produto e em dinheiro, como um tributo pessoal torna-se um tributo pago pelo conjunto da sociedade.

a renda não é paga por ninguém em particular porque ela é paga pelo conjunto da sociedade. Ela aparece primeiramente nas mãos do capitalista como se fosse um lucro extraordinário, que ele se julga no direito de reter para si porque para ele o lucro é o pagamento pela propriedade dos instrumentos de produção proporcional ao valor que esses meios têm. Ele conserva a parte que lhe cabe e passa adiante ao proprietário da terra, a parte que cabe a este. Assim, a renda capitalista da terra também se distingue da renda pré-capitalista porque não tem o caráter de um tributo pessoal e sim o caráter de um tributo social. O conjunto da sociedade paga pelo fato de que uma classe, a dos proprietários, tem o monopólio da terra. A dedução não é feita sobre os ganhos deste ou daquele, mas sobre os ganhos do conjunto da sociedade, sobre a riqueza socialmente produzida, ainda que sujeita à apropriação privada do capitalista. É claro que a dedução não incide sobre o capitalista individual, mas sim sobre a

coletividade dos capitalistas, sem que nenhum deles em particular se sinta lesado pelo fato de ter que pagar a renda territorial. Caso isso não fosse necessário, poderiam se apropriar em conjunto de toda a mais-valia, sem dividi-la com ninguém, o que aumentaria o lucro médio (Martins, 1990:164 e 165).

Assim, entendemos que a renda da terra se colocava como uma renda pré-capitalista, portanto feudal, enquanto a renda fundiária capitalista como renda capitalizada. Quem paga o tributo pessoal, sob o Feudalismo, é, sobretudo, o servo ou o camponês livre, em regime de vassalagem, cujos resultados do trabalho excedente não se inscrevem como lucro, mas como renda que ao trabalhador não pertence, sendo apropriada pelo senhor feudal.

Sendo a renda não mediatizada pelo lucro médio, não podemos pensar que os vassalos feudais se insiram na mesma lógica da submissão étnica do trabalhador que se estabelece, principalmente, com a expansão ultramarina, tendo em vista que o servo e o camponês livre não se colocavam como uma mercadoria em si, tal qual o escravo africano ou o negro da terra (nome pelo qual se identificava o escravo indígena no Brasil). No caso do servo, sua situação social era a de parte integrante da terra concedida, não um objeto móvel. No caso do camponês livre, a busca de proteção o mantinha no domínio feudal, mas tendo guardado certa liberdade de locomoção, ou seja, alguma autonomia de que o servo não dispunha.

A presença da escravidão, durante o Feudalismo, é bastante reduzida (Anderson, 1982). Não se colando como fundamento da reprodução das relações sociais tal qual estava posta à servidão. Assim, a noção de renda escravista é pouco adequada ao entendimento das formas de produção e apropriação da riqueza. Tanto que Marx, ao despendar todo um volume de *O capital* à análise da renda da terra, só se refere ao escravo quando trata da renda capitalizada; conceito essencial para discutirmos a transição de uma sociedade fundada na propriedade do escravo para outra fundada na propriedade da terra.

A renda capitalizada define-se como antecipação de rendas futuras (Marx, 1984: 857-858), bem como lucro extraordinário acima do lucro médio (Marx, 1984). Assim, a renda capitalizada é, então, mediatizada pelo lucro médio, sobretudo no limite que ele impõe para o lucro suplementar; mas é, também, mediatizada pela taxa corrente de juros no mercado de dinheiro (Marx, 1984).

Da mesma forma que o preço da terra se define como renda capitalizada, o preço do escravo também o é. Permitindo, ao senhor de escravos, a apropriação de parcela da riqueza socialmente produzida por ter a propriedade de escravos, os quais passam a ser, então, renda capitalizada.

El precio de la tierra no es otra cosa que la renta capitalizada, y por ende anticipada. Si la agricultura se explota de manera capitalista, de modo que el terrateniente sólo percibe la renta y el arrendatario no abona por el suelo otra cosa que esa renta anual, resulta palmario que el capital invertido por el propio terrateniente en la compra del suelo es para él, por cierto, una inversión de capital que devenga interés, pero que nada tiene que ver en absoluto con el capital invertido en la propia agricultura. No constituye una parte del capital operante aquí, ni del fijo ni del circulante; por el contrario, sólo le proporciona al comprador un título a la percepción de la renta anual, pero nada tiene que ver, en absoluto, con la producción de esa renta. Pues el comprador de la tierra le abona el capital precisamente a quien la vende, y el vendedor renuncia por ello a su propiedad del suelo. Por consiguiente, el capital no existe ya como capital del comprador, pues éste ha dejado de tenerlo; por lo tanto, no se cuenta entre el capital que de alguna manera puede invertir en el propio suelo. El que la tierra haya sido adquirida cara o barata, o que la haya recibido en forma gratuita, en nada altera el capital invertido por el arrendatario en la explotación, y en nada modifica la renta, sino que sólo modifica lo siguiente: si se le aparece como interés o no interés, como un interés alto o bajo. Tomemos como ejemplo, la economía esclavista. El precio que se abona en este caso por el esclavo no es otra cosa que el plusvalor o ganancia, anticipado y capitalizado, que ha de extraerse de él. Pero el capital abonado en la compra del esclavo no pertenece al capital mediante el cual se extrae del esclavo la ganancia, el plustrabajo. Por el contrario. Es capital que el poseedor de esclavos ha enajenado, deducción del capital del que dispone en la producción real. Ha cesado de existir para la agricultura. La mejor prueba la constituye el hecho de que sólo vuelve a cobrar existencia para el poseedor de esclavos o para el terrateniente una vez que vuelve a vender al esclavo o el suelo. Pero entonces se produce la misma situación para el comprador. La circunstancia de que ha comprado el esclavo, no lo capacita aún, sin más, para explotarlo. Sólo lo capacita para ello un capital adicional, que se encuentra dentro de la propia economía esclavista (Marx, 1984: 1028 e 1029).

José de Souza Martins discorda desta última afirmação de Karl Marx de que a compra do escravo não capacita ao seu senhor a possibilidade de extrair lucro; mesmo antes da produção de mercadorias. Mesmo que o escravo não seja capital, funciona como tal ao se definir como equivalente de capital, como renda capitalizada, mediada pelo lucro médio.

o próprio trabalhador escravo entra no processo como mercadoria. Portanto, antes de ser o produtor direto, ele tem que ser objeto de comércio. Por isso, tem que *produzir lucro* já *antes* de começar a produzir mercadorias e não apenas depois [...] a sujeição da produção ao

comércio impunha a extração de lucro antes que o trabalhador começasse a produzir, representando, pois, um adiantamento de capital, ele não entrava no processo de trabalho como vendedor da mercadoria força-de-trabalho e sim diretamente como mercadoria; mas, não entrava também como capital, no sentido estrito, e sim como equivalente de capital, como renda capitalizada. A exploração da força de trabalho se determinava, pois, pela taxa de juros no mercado de dinheiro, pelo emprego alternativo do capital nele investido antecipadamente, isto, o cálculo capitalista da produção era mediado por fatores e relações estranhos à produção (Martins, 1990a: 15).

Fatores e relações estranhos à produção porque nem o custo da terra nem o do escravo entram no preço de produção, por mais que o capitalista tenha em mente a produção que será realizada pelo escravo e a proporcionalidade de ganho que deverá alcançar em relação a este investimento, já que o preço do escravo é antecipação da parcela de excedentes que o escravo deverá produzir (Martins, 1990a:16).

Em situações tão distintas de submissão do trabalho, como a da escravidão africana, a da *mita* ou a de *la encomienda*, não se foge a uma acumulação primitiva do capital. São relações de produção não-capitalistas que permitem a produção ou a formação do capital, mas, como deixou claro José de Souza Martins (1997b: 96), em moldes não-capitalistas, pois “não se pode falar em produção capitalista de capital”. Situação que perdura até finais do século XIX, em algumas regiões, ou meados do século XX em outras, se tivermos como referência a transição de formas de submissão do trabalho como a encontrada na escravidão, na *mita* ou em *la encomienda* para o trabalho livre, mas comum, ainda hoje, na prática da escravidão por dívida, não mais uma escravidão com fundamento étnico.

A transição das relações de produção não-capitalistas às relações de produção capitalistas não se dá de maneira completa. O assalariamento não substitui todas as outras formas de submissão do trabalho.

A modernização da agricultura, realizada após a década de 1960, insere como uma de suas marcas a expansão do trabalho assalariado. No entanto, as relações de produção não-capitalistas não deixam de existir. Não só como resíduo, mas como fundamento da própria dinâmica do capitalismo nos países latino-americanos.

A transição do predomínio das relações de produção não-capitalistas para as relações de produção capitalistas foi marcada pela metamorfose da propriedade da terra.

A propriedade moderna, absoluta, mercadoria, passa a ser o fundamento da acumulação e de expressão da riqueza social. É o cativo do terra de que nos fala José de Souza Martins quando discutiu a

transição da renda capitalizada escravista à renda capitalizada da terra, conforme já citado anteriormente, no Brasil do século XIX.

Uma explicação que parece tão expressiva para pensar a cafeicultura brasileira, mas tão pouco significativa para discutir a realidade latino-americana em geral, tendo em vista que, nos países latino-americanos, com exceção do Brasil, a escravidão africana não foi tão contundente.

De qualquer modo, a transformação da terra em mercadoria, como fundamento da reprodução das relações sociais, foi uma marca geral. Transformação que está na gênese da sociedade moderna, em consonância com a transição de relações de produção não-capitalistas para o assalariamento e a reprodução ampliada do capital.

Assim, o cativo da terra possui um caráter explicativo que vai para além da agricultura cafeeira. O seu potencial de explicação alcança a diversidade de realidades históricas latino-americanas.

Sobretudo, porque a gênese da questão agrária é a desigual apropriação da terra. Não só no momento em que a terra era concedida pela Coroa, ainda no momento de domínio relativo, mas de forma muito mais contundente no momento em que a propriedade da terra se transforma no fundamento da reprodução das relações sociais, já como domínio absoluto.

Tentaram-se, para a resolução da questão agrária brasileira, vários caminhos, como a distribuição de terras em projetos de colonização, a constituição de projetos de assentamentos rurais, a venda de lotes com financiamento estatal.

Como o resultado ainda é insignificante em relação às necessidades dos que não dispõem de um pedaço de terra para plantar e viver, isso sem levar em conta a desigualdade na distribuição da terra, os movimentos sociais de luta pela terra tentam cada vez mais conquistar a parcela que falta.

No entanto, a viabilidade dos projetos de assentamento não pode olvidar as dificuldades e necessidades da produção agrícola. Não que se constitua uma questão agrícola como preocupação iminente com o déficit de produção agrícola para abastecer as mesas dos consumidores, mas com a sua repartição e apropriação.

Por mais que as proposições neomalthusianas de que há uma perspectiva de déficit de produção agrícola estejam cada vez mais comuns nos meios de comunicação, não é esta a questão que realmente preocupa a maioria dos pesquisadores.

Situações excepcionais, como as da seca em regiões tradicionalmente sem déficit hídrico, são extremamente preocupantes, pois criam dificuldades de abastecimento da população, bem como dificuldades na manutenção dos produtores em suas terras.

Políticas agrícolas que dêem conta da excepcionalidade, mas também da diversidade de realidades históricas em que se inserem os produtores, é o que deveria estar no fundamento das políticas do Estado.

Não é possível tratar a reprodução das famílias quilombolas, caiçaras, indígenas, camponesas em geral, ou integradas às cadeias produtivas em particular, como um bloco único e homogêneo.

Não é possível tratar a reprodução das famílias assentadas, sobretudo as mais recentes, do mesmo modo que os camponeses já há muito instalados na terra. As infra-estruturas são muito distintas.

Por isso, a desativação do PROCERA, um programa destinado aos assentados em projetos de reforma agrária, e a implantação do PRONAF, destinado a todos os produtores, com forte direcionamento da produção para o mercado, criou dificuldades na manutenção dos assentados. O PRONAF não é adequado para dar conta das necessidades de um leque tão amplo de produtores rurais.

Não é possível pensar na produção capitalista como a panacéia para todos os males do campo. Se há produção de divisas na produção agrícola capitalista, há, também, centralização das terras e do capital.

No vértice dos dilemas da restrição de recursos para as políticas públicas, cabe, necessariamente, priorizar os que estão em condições muito mais complicadas, aqueles que foram alijados, quase completamente, ou então em sua totalidade, do Estado de Direito: os incluídos de forma precária, subalterna e marginal; conforme expressão forjada por José de Souza Martins (1997a).

A diversidade de situações históricas presentes no campo brasileiro representa uma parcela do espectro muito mais amplo encontrado na realidade latino-americana em geral, em que as etnias indígenas participaram de modo muito mais intenso, com suas marcas, do que neste pedaço da América Latina chamado Brasil.

No entanto, mesmo em meio a tanta diversidade, a lógica capitalista está presente como uma mediação geral. É nesses termos que a categoria de renda capitalizada se coloca como importante para pensar a gênese dos Estados Nacionais que compõem a unidade da América Latina, mas, também, as dificuldades no encaminhamento do político e da política na relação entre produções definidas por matrizes de racionalidade que não se coadunam com o uso do tempo linear, com a reprodução ampliada do capital, com a lógica do mercado, com a impessoalidade das relações sociais, sobretudo, porque a renda capitalizada não deixou de existir, sendo um impeditivo para que muito da produção, marcada por esta diversidade histórica por nós já indicada, em seus termos gerais, possa se realizar; já que os espaços são cada vez mais ocupados pela produção voltada para o comércio internacional, em grande medida inserida como *commodity*.

Nesses termos, a categoria renda capitalizada nos ajuda a entender o movimento do mundo na diversidade sócio-espacial e nos dilemas que impõe a contemporaneidade.

BIBLIOGRAFIA

- Anderson, Perry 1982 *Passagens da antiguidade ao feudalismo* (Porto: Afrontamento).
- Martins, José de Souza 1997a *Exclusão e a nova desigualdade* (São Paulo: Paulus).
- Martins, José de Souza 1997b *Fronteira: A degradação do outro nos confins do humano* (São Paulo: Hucitec).
- Martins, José de Souza 1990a *O cativo da terra* (São Paulo: Hucitec).
- Martins, José de Souza 1990b “A sujeição da renda da terra ao capital e o novo sentido da luta pela reforma agrária” em Martins, José de Souza *Os camponeses e a política no Brasil. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político* (Petrópolis: Vozes).
- Marx, Karl 1984 *El capital. El proceso global de la producción capitalista* (México: Siglo XXI).
- Marx, Murillo 1991 *Cidade no Brasil, terra de quem?* (São Paulo: EDUSP/Nobel).
- São Paulo – Divisão de Arquivo do Estado 1998 “Lei N° 601, de 18 de setembro de 1850” em *Registros de Terras de São Paulo – Freguesia Senhor Bom Jesus do Brás*.
- Smith, Roberto 1990 *Propriedade privada e transição; estudo da formação da terra e transição para o capitalismo no Brasil* (São Paulo: Brasiliense).